

acessórios, previstos no CONTRATO nº 21/03720-5, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020.

Foro: Belém

Data da assinatura: 08.07.2020

Ordenador Responsável: Helder Zahluth Barbalho

Protocolo: 559967

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS – TARF
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13619, AINF nº 052015510000007-0, contribuinte REBELO & ALVES COMERCIO E NAVIGACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15222376-2, advogado: JOÃO GABRIEL CASEMIRO ÁGUILA, OAB/PA-16093,

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13627, AINF nº 052015510000008-9, contribuinte REBELO & ALVES COMERCIO E NAVIGACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15222376-2, advogado: JOÃO GABRIEL CASEMIRO ÁGUILA, OAB/PA-16093,

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16479, AINF nº 052016510000004-3, contribuinte GONCALVES & MEDEIROS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15332657-3

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17395, AINF nº 372018510000515-0, contribuinte L P GUIMARÃES E SANTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15192438-4

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13653, AINF nº 052015510000019-4, contribuinte REBELO & ALVES COMERCIO E NAVIGACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15286545-4, advogado: JOÃO GABRIEL CASEMIRO ÁGUILA, OAB/PA-16093,

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17155, AINF nº 012016510000168-1, contribuinte DAHAS, CAMARA & CIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15243339-2

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13893, AINF nº 072015510002630-1, contribuinte MOURA & ROSA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15281666-6

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13889, AINF nº 072015510000530-4, contribuinte MOURA & ROSA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15281666-6

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16999, AINF nº 022016510005922-5, contribuinte H. FRANCISCO DE ARAUJO E CIA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15291010-7

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17181, AINF nº 082016510001182-8, contribuinte PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15184471-2

Em 15/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17891, AINF nº 032016510004332-2, contribuinte CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO, Insc. Estadual nº. 15430474-3

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 7369 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15783 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006551-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITO INDEVIDO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte de cargas, por se ter creditado do ICMS proveniente das aquisições de óleo lubrificante, cujo imposto foi retido antecipadamente por substituição tributária. 2. Medida judicial invocada não impede o julgamento administrativo do feito, por tratar de objeto diverso. 3. Não se caracteriza como insumo a mercadoria ou o produto que não integre o produto ou processo final na condição de elemento indispensável à sua composição. 4. Utilizar-se indevidamente de crédito na aquisição de mercadorias sujeitas a substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7368 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17801 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032018510000090-3).

ACÓRDÃO N. 7367 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17799 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032018510000089-0).

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7366 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17797 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032018510000092-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. 1. É nula a decisão de primeira instância que tem base em fundamentos estranhos à matéria discutida no AINF, sem o necessário e regular aperfeiçoamento do lançamento. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão de primeira instância para que nova seja proferida, nos termos da fundamentação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7365 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15525 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510009501-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL

HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – EMITIU DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA, COMO NÃO TRIBUTADA. 1. Deixar de recolher o ICMS, em virtude da emissão de documento fiscal relativo à operação tributada, como não tributada, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7364 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16757 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372016510000579-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. 1. Entregar, remeter, transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7363 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17293 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510000153-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 3. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, na prestação de serviço com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7362 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16921 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012016510013783-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Crédito Presumido. Utilização. Falta de opção. 1. Deixar de recolher ICMS relativo a prestação de serviço de transporte, em face da utilização de crédito presumido de ICMS, sem atender dispositivo legal, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7361 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17543 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000658-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DE LEITURA DA MEMÓRIA DE FITA DETALHE - MDF. PRELIMINAR REJEITADA. DECADÊNCIA REJEITADA. 1. Não há que se falar em nulidade do lançamento tributário quando dele restar claro a definição da infração cometida. 2. Não há que se declarar a decadência do crédito tributário que respeitou o prazo legal previsto para a sua devida constituição. 3. Deixar de apresentar o arquivo, em meio magnético, na Leitura da Memória de Fita Detalhe – MFD do último dia útil de funcionamento do ECF de cada mês configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em Lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7360 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15929 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000180-2). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CARACTERIZADA. 1. O regime de que trata o Convênio ICMS n. 85/1993, aplica-se no que couber a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado ou consumo. 2. Não há que falar em ilegitimidade passiva quando no regime da substituição tributária o estabelecimento remetente figura como contribuinte na relação tributária, embora o fato gerador seja realizado por outro estabelecimento. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7359 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15931 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000181-0). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CARACTERIZADA. 1. O regime de que trata o Convênio ICMS n. 85/1993, aplica-se no que couber a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado ou consumo. 2. Não há que falar em ilegitimidade passiva quando no regime da substituição tributária o estabelecimento remetente figura como contribuinte na relação tributária, embora o fato gerador seja realizado por outro estabelecimento. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7358 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17855 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072014510000040-2). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deixar de recolher ICMS-Antecipado nas entradas interestaduais, constitui infringência tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2020.

ACÓRDÃO N. 7357 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17177 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000135-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão quando fun-